



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.131, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Declara Zona Especial de Interesse Social o Lote Rural nº 49, da Linha Um, Secção Dourado, de propriedade de Erni Carlos Oro e Renata Oro Remor.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com a Lei nº 5.989, de 14 de setembro de 2015, a seguinte área: Lote Rural número quarenta e nove, da Linha um, Secção Dourado, neste Município de Erechim, neste Estado, com a área de 250.000 m² (Duzentos e cinquenta mil metros quadrados), juntamente com uma casa de alvenaria e demais benfeitorias existentes, e confrontando dito imóvel: ao Norte, com o Lote nº 59; ao Sul, com o Lote nº 43; a Leste, com o Lote nº 47, e a Oeste, com o Lote n.º 51, conforme Matrícula nº 11.133 do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1º é destinada à realização de Parcelamento do Solo, onde serão disponibilizados lotes para a construção de residências familiares de, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados), a preço social, compatíveis com os valores definidos para os imóveis sociais do Município de Erechim.

§ 1.º Os lotes constantes no caput, com destinação exclusiva para moradia própria da família, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de 10 (dez) anos.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento, 30% (trinta por cento) serão reservados e destinados às pessoas indicadas pelo Município, a partir de cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Os imóveis serão destinados à população com renda de até 06 (seis) salários-mínimos.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos do Loteamento a ser aprovado, tanto da parte que cabe ao Município, quanto da parte que cabe ao Empreendedor, serão inclusos como contemplados no Cadastro Habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Parágrafo único. Caberá ao loteador a execução de obras de infraestrutura do loteamento, que incluem, no mínimo, a implantação das vias de circulação em paver em condições para transição de transportes urbanos até a Rua Júlio Anzanello, passeios públicos com pavimentação de paver de concreto intertravados, iluminação pública instalada e em funcionamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais. Leis municipais poderão estabelecer outras exigências além daquelas já previstas na lei federal. O Habite-se, inclusive, somente será concedido pela Prefeitura, após vistoria técnica atestar que a obra do loteamento está em consonância com os projetos gráficos aprovados e os parâmetros urbanísticos do Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei Municipal nº 5.989, de 14 de setembro de 2015.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de agosto de 2022.

Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal